



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER C.G.M. Nº.: 088/2026**

**Á: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE – 004/2026**

**ASUNTO: Solicitação de Parecer**

**ORIGEM: Memorando 0122/2026**

### DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009 e Lei complementar nº 388/2023, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 011/2025.

### OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** para **Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação, no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021**. O processo administrativo tem caput o artigo 74 da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (Grifo nosso)  
(...)”**

### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofícios da prefeitura Municipal, solicitando a abertura do procedimento de contratação da empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 37.933.858/0001-19**;
- Termo de Referência, Estudo técnico Preliminar e Análise de risco;
- Cotação de Preço e carta de exclusividade;
- Proposta da prestação de serviços do sistema;



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Despacho para o departamento de contabilidade para existência de recursos orçamentário para a referida despesa;
- Dotação orçamentaria e financeira;
- Justificativa para o processo de inexigibilidade de licitação;
- Autorização do Poder Executivo;
- Termo de atuação;
- Justificativa da Contratação Direta;
- Parecer Jurídico com parecer favorável;
- Termo de ratificação de inexigibilidade;
- Termo de Homologação;
- Documentação Social e fiscais;
- Convocação para assinatura do contrato;
- Contratos e Portarias de designação de fiscais de contratos;

Na fase externa constam no processo os requisitos iniciando-se com o princípio da publicidade, da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes e apresentação da carta de exclusividade da mesma.

### PARECER

A inexigibilidade de processo licitatório é execução que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/21, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, consoante do art. 74, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (Grifo nosso)*

*(...)*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

Quanto ao exame da legalidade da contratação da empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 74 da Lei 14.133/21. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 74, inciso I, 14.133/21, frente a impossibilidade de competição.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o estrito prisma da legalidade, regularidade documental e conformidade procedimental, esta **Unidade de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do feito. Declara-se o processo revestido das formalidades legais exigíveis para a fase de instrução e habilitação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se, por oportuno, que a autoridade competente proceda à devida ratificação e assegure que a eficácia e publicidade do futuro contrato obedeçam rigidamente aos prazos e condições dos **artigos 94 e 174, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021** (divulgação no PNCP), bem como às resoluções específicas do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA)**.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumaru do Norte – PA, 19 maio de 2026.

**Francielle Keiber da Silva Marinho**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 011/2025

